Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1160/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24107/2017
PROTOCOLO	: 1865757
PROTOCOLO	: 1865757
ÓRGÃO	: AGENCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO(A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO(A)	: FERNANDO RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFORMA *EX OFFICIO*
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de Reforma *ex officio*** do servidor **Fernando Ribeiro**, que ocupou o cargo de 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 3802/2019** (pç. 13, fls. 15-16), pelo **registro** do ato de concessão da reforma *ex officio* em apreço.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10616/2019** (pç. 14, fl. 17), opinando favoravelmente ao **registro** do ato de concessão de reforma *ex officio*, do servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

A proposta de reforma *ex officio* do 3º Sargento da Polícia Militar, Sr. Fernando Ribeiro, encontra-se devidamente instruída, com amparo legal nas regras dos arts. 94, 95, I, c, da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990, que dispõem o seguinte:

> Art. 94. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante reforma se efetua "*ex offício*".
>
> Art. 95. A reforma de que trata o artigo anterior será aplicada ao policial militar que:
>
> I - atingir a idade limite de permanência na reserva remunerada:
>
> a) para oficiais do sexo masculino, 65 anos;
>
> b) para oficiais do sexo feminino, 60 anos;
>
> c) para praças do sexo masculino, 60 anos;
>
> d) para praças do sexo feminino, 55 anos.

De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição, anexada nos autos do TC/7283/2007, o interessado, Sr. Fernando Ribeiro, completou 60 anos de idade, em 27/04/2017, atingindo a idade limite de permanência na reserva remunerada, conforme legislação mencionada.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério público de Contas (MPC) e decido pelo **registro** do **ato de concessão de reforma *ex officio*** do servidor **Fernando Ribeiro**, que ocupou o cargo de 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento.

É como Decido.
Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator